Campus Universitário – Viçosa, MG – 36570-000 – Telefone: (31) 3899-2127 - Fax: (31) 3899-1229 - E-mail: soc@ufv.br

RESOLUÇÃO Nº 04/2018
O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, órgão máximo de deliberação no plano didático-científico da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do Processo nº 18-002789, resolve
aprovar as Diretrizes para a Internacionalização da Universidade Federal de Viçosa, que passam a fazer parte integrante desta Resolução.
Publique-se e cumpra-se.
Viçosa, 04 de abril de 2018.

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES Presidente do CEPE

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 04/2018 - CEPE

DIRETRIZES PARA A INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- Art. 1º O processo de internacionalização da Universidade Federal de Viçosa (UFV) é desenvolvido de acordo com o conjunto de diretrizes voltadas a nortear estratégias e ações de internacionalização, em consonância com a sua missão e seus Planos de Gestão e de Desenvolvimento Institucional. Esse processo atende ao princípio da universalização do conhecimento, bem como à ideia fundamental de que a troca de conhecimentos com outras instituições, principalmente as estrangeiras, contribui para a formação de excelência.
- Art. 2º A internacionalização compreende processos que têm como princípio fundamental consolidar as atividades de ensino, pesquisa e extensão institucional em nível internacional.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º As Diretrizes para a Internacionalização têm por objetivo orientar os agentes institucionais da UFV, em seus *campi*, nas ações que poderão ser desenvolvidas para esse fim, visando à obtenção do reconhecimento internacional em todas as áreas do conhecimento.

Parágrafo único. Entende-se por agentes institucionais os servidores técnico-administrativos, docentes, discentes, pesquisadores, extensionistas e ocupantes de cargos eletivos ou comissionados que estiverem no exercício de atividades formais voltadas ao cumprimento da missão da UFV.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

- Art. 4º São Diretrizes para a Internacionalização Institucional:
- I Identificar áreas de excelência que possam contribuir para ampliar a posição de destaque internacional da UFV e apoiar áreas em processo de desenvolvimento;
 - II Consolidar a estrutura e as lideranças administrativas de internacionalização;
 - III Buscar a sustentabilidade dos processos de internacionalização;
- IV Incentivar a cooperação entre a UFV e instituições internacionais de reconhecida competência técnico-científica;

- V Implementar ações que garantam a apropriação do conhecimento e experiência adquiridos pelos agentes institucionais que realizarem treinamento e mobilidade acadêmica no exterior;
- VI Incentivar o uso da língua inglesa no meio administrativo diretamente relacionado às ações de internacionalização e no meio acadêmico, em especial na pós-graduação;
- VII Promover o ambiente internacional na UFV, consolidando os meios para a recepção, acolhimento e acompanhamento de estudantes e pesquisadores estrangeiros;
- VIII Aprimorar os mecanismos para reconhecimento de créditos e atividades acadêmicas e científicas realizados por docentes e discentes no exterior;
 - IX Organizar o Plano Institucional de Proficiência em Língua Inglesa;
 - X Monitorar, avaliar e divulgar as ações institucionais de internacionalização;
- XI Elaborar o Plano Institucional de Internacionalização (PII), com a mesma vigência do Plano de Gestão da UFV, para definição das metas e ações visando à implementação das estratégias de internacionalização da UFV nos seus *campi*.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 5º A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e a Diretoria de Relações Internacionais serão responsáveis por orientar os agentes institucionais e os órgãos a elas vinculados quanto ao cumprimento das Diretrizes para a Internacionalização da UFV, bem como por elaborar o Plano Institucional de Internacionalização.
 - Art. 6º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.